



Setor Bancário Sul, Quadra. 01 Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º Andar,  
Sala 708/714, CEP: 70093-900 Brasília-DF  
Telefone: (61) 3962-5000; Fax: (61) 3962-5001 – E-mail: sinagencias@sinagencias.org.br; Site: www.sinagencias.org.br

**ILMA. SRA. SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HUMANOS DA AGÊNCIA  
NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL**

**ASSUNTO: APOSENTADORIA ESPECIAL E CONTAGEM ESPECIAL DE TEMPO  
DE SERVIÇO PRESTADO SOB CONDIÇÕES INSALUBRES OU PERIGOSAS  
APÓS 12 DE DEZEMBRO DE 1990.  
MANDADO DE INJUNÇÃO Nº 1.584/DF**

**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DAS  
AGÊNCIAS NACIONAIS DE REGULAÇÃO - SINAGÊNCIAS**, entidade sindical  
regularmente constituída, CNPJ nº 07292167/0001-12 e registro sindical ativo no  
Ministério do Trabalho e Emprego sob o nº 46000.019299/2005-90, com sede no  
SBS, Qd. 01, Bloco "K", Ed. Seguradoras, 7º andar, salas 708/714, Brasília/DF,  
representada, neste ato por seu Presidente, João Maria Medeiros de Oliveira, vem, à  
presença de Vossa Senhoria, **dizer e requerer** o que se segue:

O Supremo Tribunal Federal julgou em recente data o  
Mandado de Injunção impetrado por esta entidade sindical e autuado sob o nº 1.584,  
visando garantir a aposentadoria especial aos servidores das agências nacionais de  
regulação e DNPM, bem como a contagem especial do tempo de serviço trabalhado  
sob condições insalubres ou perigosas, no período posterior ao advento do Regime  
Jurídico Único (Lei n. 8.112/90).

Todos os servidores da categoria são abrangidos pela  
decisão, proferida pelo Ministro Joaquim Barbosa, nos seguintes termos:

ANEEL - Protocolo Geral  
Recebido às 11:15 hs.  
Data 27/04/10  
Marellini